



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 059/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

Aos 11 dias do mês de Abril de 2024, a **Município de Florestópolis**, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o número 75.845.495/027-59, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 018/2024, devidamente homologado à fl. 119 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e do Decreto 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS**, para atender as necessidades, sob demanda, da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, a serem entregue pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – GRANDE ITAIPU COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 33.326.355/0001-03, estabelecido na Rod. João Lunardi PR 170 KM 56, nº 370, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS-PR**, no valor de **R\$ 1.151,790,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil e setecentos e noventa reais)** para atender as necessidades, sob demanda **Município de Florestópolis**, Estado do Paraná pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico 018/2024 e seus anexos.

2.2. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, mediante a expedição e envio de **ORDEM DE COMPRA**.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a **CONTRATANTE** a contratar o fornecimento do produto, sendo facultada a realização de licitação específica para o



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

produto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 018/2024, o preço registrado, a especificação dos produtos, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido pregão eletrônico.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a fornecedora comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado. 3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a fornecedora se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

4.1. A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos produtos, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE COMPRA.

4.2. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma da Lei 14.133/2021, servindo a planilha acima, Planilha de Formação de Preço da Contratada, conforme Cláusula Terceira - item 3.1. da presente Ata como referência.

4.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA obrigará-se a cumprir com o serviço contratado junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

4.4. O não fornecimento do produto no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

6.1. São obrigações da FORNECEDORA/CONTRATADA:

6.1.1 A entrega do objeto será efetuada conforme descrito nesta Ata, acompanhado das respectivas notas fiscais, após a confirmação por meio de emissão de Ordem de Compra, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento; 6.1.2. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;

6.1.3. Os produtos devem estar íntegros, em embalagens originais e igualmente integras, sem sinais de sujidade, umidade, mofo ou poeira;

6.1.4. Substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, o(s) produto(s), caso se





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

constate avaria, corrosão, ferrugem, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações do Edital e desta Ata, dentre outros;

6.1.5. O transporte dos produtos deve seguir às normas adequadas relativas às embalagens, volumes e outros;

6.1.6. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

6.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta ATA.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Encaminhar Ordem de Compra à CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, informando a quantidade necessária do(s) produto(s); 6.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.2.3. Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da NOTA FISCAL ao GESTOR DA ATA mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação a entrega do produto.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

7.3.1. Notas fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra ou falta da documentação fiscal do fornecedor serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição das mesmas.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo, a critério da Administração, ser prorrogada por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

8.2 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A FORNECEDORA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de preços, ensejar o retardamento da execução município de Florestópolis de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos,



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

na forma e com as consequências previstas Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades do mesmo instituto legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho relativo aos serviços a serem prestados, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na nota fiscal por ocasião do pagamento: • - do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento); • - do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento); • - a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento). 9.3.1. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

9.3.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.3.3. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas da Lei n.º 14.133/2021

9.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

9.5. A rescisão do ajustado por culpa da fornecedora, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS município de Florestópolis. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** 11.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas Lei n.º 14.133/2021, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que: a) a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata; b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação da Lei n.º 14.133/2021; e não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso Fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. Por razão de interesse público; ou

12.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a Validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar,



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

Rua Santo Inácio, 161 - Centro - CEP: 86.165-000

para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam a presente Ata de Registro De Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestópolis, 11 de Abril de 2024

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante

DJALMA EUGENIO Assinado de forma digital
GUARDA por DJALMA EUGENIO
GUARDA
JUNIOR:00419473 JUNIOR:00419473980
980 Dados: 2024.04.16
10:30:45 -03'00'

**GRANDE ITAIPU COMÉRCIO DE
COMBUSTÍVEIS LTDA**
Contratada

Testemunhas:

CRISTIANE PAULINO DE OLIVEIRA
RG 10.403.325-3

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
RG 6.917.643-7